



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FIS 2

201/2022

Protocolo - Marcelo

PROJETO DE LEI Nº ⁰⁴⁶ /22
PROCESSO Nº 201 /22

Obriga os condomínios residenciais, horizontais ou verticais, localizados no Município de Diadema, a disponibilizar área de lazer destinada aos animais domésticos (“pet place”), e dá outras providências.

O Vereador JERRI DESSONE DA SILVA REGO (JERRY BOLSAS), no uso e gozo das atribuições que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

COMISSÃO(ÕES) DE: _____

14/04/2022

PRESIDENTE

ARTIGO 1º - Os condomínios residenciais, horizontais ou verticais, localizados no Município de Diadema, ficam obrigados a disponibilizar área de lazer destinada aos animais domésticos de moradores e visitantes (“pet place”), independentemente da quantidade de animais no local.

PARÁGRAFO ÚNICO - O “pet place” deverá:

- I – Conter espaço para as necessidades fisiológicas dos animais;
- II – Possuir piso apropriado;
- III – Disponibilizar brinquedos para os animais;
- IV – Contar com bebedouro e local para alimentação dos animais.

ARTIGO 2º - O local a ser disponibilizado (“pet place”) deverá estar situado dentro do condomínio, ficando sua manutenção e limpeza sob a responsabilidade do condomínio e dos condôminos.

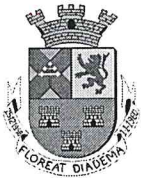
ARTIGO 3º - Os cuidados e a segurança do animal, assim como a dos moradores, serão de responsabilidade do condômino ou responsável pelo animal, em se tratando de visitante.

ARTIGO 4º - Aos infratores do disposto no artigo 1º desta Lei será aplicada advertência ou multa no valor de 133 (cento e trinta e três) UFD’s, a ser aplicada em dobro, em caso de reincidência.

ARTIGO 5º - A fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei ficará a cargo do setor competente da Prefeitura do Município de Diadema.

ARTIGO 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

ARTIGO 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls 3

201/2022

Protocolo – Marcelo

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 12 de abril de 2022.

Ver. JERRI DESSONE DA SILVA REGO
(JERRY BOLSAS)

JUSTIFICATIVA

O aumento da população faz com que a cidade cresça muito rápido e, algumas vezes, de forma não planejada.

Isso acaba por afetar os animais domésticos, que, por morar em apartamentos, casas sem quintal ou em espaços pequenos, ficam estressados, cansados e tristes.

Os animais permanecem trancados em apartamentos e casas, dia após dia, saindo apenas uma ou duas vezes por dia para fazer suas necessidades fisiológicas nas ruas ou nas calçadas, o que acaba se transformando em um hábito inapropriado e despeitoso.

Em consequência, a cidade fica suja, poluída e com mau cheiro, sem contar o constrangimento que ocorre quando pisamos e sujamos os pés ao sair de casa. Além disso, as fezes desses animais podem transmitir doenças.

Todo animal doméstico tem o direito de estar livre para se movimentar, alimentar-se, correr e brincar, além de contar com um local apropriado para suas necessidades fisiológicas.

Para tanto, é necessário haver um espaço dentro dos condomínios residenciais, fazendo com que os animais sintam-se acolhidos e inclusos no meio social a que pertencem, aptos a interagir com seus donos.

Em razão do exposto, o presente Projeto de Lei faz-se necessário, pois, ao disponibilizarmos uma área de lazer, um local apropriado para os animais domésticos fazerem suas necessidades fisiológicas, estaremos criando um ambiente limpo e saudável para os donos e seus companheiros.

Além disso, estaremos garantindo a higiene das ruas e do meio ambiente, diminuindo a discriminação por parte de vizinhos e viabilizando um ambiente menos estressante.

Contando com o apoio dos Nobres Pares, desde já agradeço.

Diadema, 12 de abril de 2022.

Ver. JERRI DESSONE DA SILVA REGO
(JERRY BOLSAS)